

FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. – FOSFERTIL
(Companhia Aberta)

CNPJ/MF nº 19.443.985/0001-58
NIRE 31.300.035.476

**ANEXO I - À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
VALE FERTILIZANTES S.A.**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Objeto**

ARTIGO 1

A **VALE FERTILIZANTES S.A.**, é uma sociedade anônima, de prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2

A Companhia tem sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Estrada da Cana, Km 11, Distrito Industrial Delta, podendo, mediante resolução da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios, depósitos, sucursais ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

ARTIGO 3

A Companhia tem por objeto social: **(a)** o aproveitamento de jazidas minerais, mediante a pesquisa, a lavra e a concentração de rochas fosfáticas; **(b)** o aproveitamento industrial de minérios fosfatados e associados, incluindo nestes o aproveitamento de outros minérios e minerais, associados ou não a estes e também a obtenção de outros produtos químicos; **(c)** a fabricação de fertilizantes e outros produtos para a agricultura e pecuária; **(d)** o comércio, transporte, exportação e importação desses produtos, bem como o agenciamento, por conta de terceiros; **(e)** a atividade de prestação de serviços de industrialização a terceiros; e **(f)** a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social**

ARTIGO 4

O Capital da Companhia é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), representado por 422.472.568 (quatrocentas e vinte e dois milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) ações sem valor nominal, sendo 144.320.088 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentas e vinte mil e oitenta e oito) ações ordinárias e 278.152.480

(duzentas e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e duas mil, quatrocentas e oitenta) ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais fazem jus a dividendos dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, desde que originários de lucros gerados a partir da vigência da lei 9.457/97 e conferem ainda a seus titulares prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.”

ARTIGO 5

As ações, indivisíveis em relação à Companhia, serão escriturais e permanecerão em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes de transferência e averbação de ações poderão ser cobradas dos acionistas que as solicitaram pelo seu custo efetivo.

ARTIGO 6

Os aumentos de Capital Social da Companhia poderão ser efetuados, por deliberação da Assembléia Geral, no todo ou em parte, mediante emissão de ações preferenciais, até o limite legal.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá, observado o limite legal, criar ações preferenciais de classe diversa da existente, ou aumentar classe de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais.

CAPÍTULO III Das Assembléias Gerais

ARTIGO 7

As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário.

ARTIGO 8

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar.

ARTIGO 9

Só poderão tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

ARTIGO 10

As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais prevista em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO 11

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Incumbirá à Assembléia Geral fixar, separadamente, as remunerações globais do Conselho e da Diretoria, as quais serão distribuídas conforme acordarem, entre si, os Conselheiros e Diretores.

ARTIGO 12

Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

ARTIGO 13

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos eles acionistas residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para um período de gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Para cada membro efetivo do Conselho de Administração, a Assembléia Geral indicará o respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, observar-se-á o quanto segue: (a) 1 (um) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes do Conselho de Administração serão empregados da Companhia, indicados pelos mesmos na forma do parágrafo único do Art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e (b) os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Administração remanescentes serão eleitos, em votação em separado, pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Na hipótese dos empregados não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada na letra (a) do Parágrafo 1º acima, os demais acionistas deliberarão se referido cargo permanecerá vago ou elegerão o membro que ocupará esse cargo juntamente com os membros efetivos e suplentes que a eles incumbe eleger, na forma da letra (b) do mesmo Parágrafo 1º.”

ARTIGO 14

Em reunião, serão eleitos, entre os membros efetivos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vaga do cargo e de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, nas funções atribuídas à Presidência, pelo Vice Presidente efetivo, e o suplente do Presidente substituído assumirá como membro efetivo do Conselho de Administração, enquanto perdurar a vaga, ausência ou impedimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga do Cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração, o seu suplente assumirá como membro efetivo, e será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleger, entre os membros efetivos, o novo Vice Presidente do Conselho de Administração. Se a hipótese for de ausência ou impedimento temporário, referido suplente do Vice Presidente o substituirá até o retorno deste às suas funções.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vaga dos cargos e de ausência ou impedimento temporário de ambos, Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, os mesmos serão substituídos por seus respectivos suplentes até a realização da Reunião do Conselho de Administração que será imediatamente convocada para eleger, entre os membros efetivos, os novos Presidente e Vice Presidente, assumindo os referidos substitutos como membros efetivos do Conselho de Administração, enquanto perdurar a vaga, ausência ou impedimento.

ARTIGO 15

Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente. Na hipótese de vaga do cargo e ou de impedimento permanente do Conselheiro efetivo e do seu respectivo suplente, será imediatamente convocada Assembléia Geral para eleger os substitutos, que completarão o período de gestão dos substituídos.

ARTIGO 16

Quando, em virtude de vaga, qualquer membro suplente substituir um membro efetivo do Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral que se realizar após esse evento confirmará esse substituto no cargo de Conselheiro efetivo, nomeando um novo suplente, ou elegerá um novo membro efetivo, podendo ou não o substituto permanecer como suplente do novo efetivo.

ARTIGO 17

O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação por escrito, enviada via fac-símile, por carta registrada ou carta entregue em mãos, feita pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 18

As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, aqueles conselheiros que, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, estiverem representados por procurador ou tiverem enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 1º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro Conselheiro efetivo ou suplente como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-simile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social ou em qualquer outro local onde a Companhia tenha filial.

ARTIGO 19

Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) aprovar o plano básico de organização da Companhia e suas modificações;
- (e) aprovar o programa de orçamento anual, e fiscalizar sua execução;
- (f) convocar as Assembléias Gerais;
- (g) manifestar-se sobre o relatório, as contas e as demonstrações apresentadas pela Diretoria;
- (h) autorizar a execução de quaisquer novos investimentos relevantes da Companhia;
- (i) autorizar as vendas ou transferências de bens do ativo permanente cujo valor represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia;
- (j) propor e manifestar-se sobre as matérias que serão submetidas às Assembléias Gerais;
- (k) autorizar a Companhia a adquirir ações da sua emissão, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; e

- (l) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO VI **Da Diretoria**

ARTIGO 20

A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente e os demais sem denominação específica.

ARTIGO 21

Em caso de vaga de um dos cargos de Diretor, quando houver apenas dois em exercício, será convocada imediatamente reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o período de gestão do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o Diretor que exercerá, cumulativamente, as funções do ausente ou impedido.

ARTIGO 22

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os seguintes:

- (a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Companhia.

ARTIGO 23

A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;

- (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 24

As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Para o fim de representação da Companhia em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

ARTIGO 25

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 26

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois dos seus membros, e somente será instalada com a presença de pelo menos dois Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ou por unanimidade na hipótese de apenas dois Diretores terem comparecido à reunião. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27

A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social, Balanço e Lucros

ARTIGO 28

O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 29

No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembléia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) apurado na forma do Artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 30

Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica o Conselho de Administração autorizado, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo anterior, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mas "ad referendum" da mesma.

ARTIGO 31

O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artº 9º, § 7º, da Lei 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo previsto nos artigos 29 e 30 deste estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Revertem a favor da sociedade os dividendos e os juros sobre o capital próprio, que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais, Liquidação**

ARTIGO 32

Os acordos entre acionistas somente terão validade quando arquivados na sede da Companhia, cabendo aos acionistas, ao Conselho de Administração e à Diretoria cumprir e fazer cumprir os seus termos.

ARTIGO 33

A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Uberaba, MG, 10 de setembro de 2010.

Mário A. Barbosa Neto
Presidente

Marcio Felipe Milheiro Aigner
Secretário